

RESOLUÇÃO CAS Nº 15/2013

ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº 07/2013 E DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – PPC 2013 DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC do curso de Administração;
- **Considerando** Ata n. 36/2013, de 30 de julho de 2013 do Conselho de Administração Superior -CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova as **ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A;

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º – Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº07/2013, de 26 de abril de 2013;

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 30 de julho de 2013.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Presidente do Conselho de Administração Superior

Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A

Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – PPC 2013

TÍTULO I

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º - O Estágio Supervisionado são dois componentes que integram a estrutura curricular do Curso de Administração – PPC 2013. Constitui-se em um momento de potencialização e sistematização de competências e habilidades adquiridas ao longo da graduação na forma de pesquisa acadêmico-científica, como uma experiência fundamental na formação do bacharel em Administração. Proporciona a(o) acadêmica(o), a oportunidade de associar as teorias da administração com a prática organizacional, cujo desenvolvimento se efetuará no decorrer do sétimo e do oitavo semestre, equivalendo 240 horas-aula distribuídas da seguinte forma:

Componente curricular de Estágio Supervisionado I

I – Dez horas-aula para realização do diagnóstico organizacional

II – Setenta horas para elaboração do projeto de estágio, sob orientação do docente que ministra o referido componente.

Componente curricular de Estágio Supervisionado II

I – Quarenta horas-aula dedicada para visitar a empresa, realizar pesquisa e conhecer a realidade organizacional.

II – Cinquenta horas-aula dedicada a pesquisa bibliográfica;

III - Dezoito horas-aula para reunião com o professor orientador;

IV – Cinquenta e duas horas-aula para elaboração do relatório de estágio;

V – Todas as atividades realizadas no Estágio Supervisionado II serão supervisionadas por um professor orientador.

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - O Estágio Supervisionado são dois componentes que integram a estrutura curricular do curso de Graduação em Administração – PPC 2013, ofertado pelas Faculdades Integradas Machado de Assis.

Parágrafo único: Ao integrar a estrutura curricular de um curso, esse componente assume caráter obrigatório, devendo ser cumprido pelo acadêmico como condição para a integralização do seu curso.

Art. 3º - Os objetivos essenciais do Estágio Supervisionado são:

- I – Oportunizar ao acadêmico a interação entre a teoria e a prática organizacional;
- II - Oportunizar ao acadêmico o aprofundamento científico no campo de saber próprio do seu curso;
- III – Propiciar ao acadêmico a iniciação à produção de conhecimento científico;
- IV – Proporcionar meios para o desenvolvimento da autonomia intelectual do formando.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 4º - Os componentes curriculares, cujos conteúdos se voltam para a metodologia da pesquisa, devem oferecer as bases para a realização do Estágio Supervisionado I e II.

Art. 5º - A delimitação do tema do Estágio Supervisionado I e II deve atender os seguintes requisitos:

- I – Versar sobre conteúdo pertinente à área de formação profissional do formando;
- II – Esse tema deve vincular-se as linhas de pesquisa do Curso de Administração;
- III – Ser relevante para a organização objeto de estudo.

Art. 6º - O Estágio Supervisionado I e II deve ser desenvolvido individualmente.

Art. 7º - Após a aprovação do acadêmico no componente curricular Estágio I a Coordenação de Curso juntamente com o docente que ministra o componente Estágio I indicará o professor orientador no Estágio II conforme sua linha de pesquisa, podendo este recusar a indicação de orientação.

Parágrafo único: Fica preservado ao acadêmico, o direito de solicitar a mudança da orientação indicada para a Coordenação de Curso, mediante justificativa formalizada.

Art. 8º - A formalização do Estágio Supervisionado II apresentada pelo acadêmico, deve ser referendada pelo responsável da empresa, pelo professor orientador e homologada pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º - O acompanhamento e a avaliação da realização da pesquisa e do processo de produção do respectivo texto devem ser conduzidos pelo professor orientador.

Parágrafo único: O Estágio Supervisionado I constitui atividades em sala de aula. E o Estágio Supervisionado II não é constituído de atividades em sala de aula. Sua constituição está explicitada no Art. 1º deste regulamento, o qual requer agendamento por parte do acadêmico para orientação com o professor orientador ou com a coordenação de curso.

Art. 10º - Cada professor orientador poderá orientar até 5 (cinco) estágios por semestre no componente curricular Estágio Supervisionado II.

§ 1º - O professor orientador deve acompanhar o desempenho e a produção do acadêmico no Relatório de Estágio a partir das orientações previamente agendadas.

§ 2º - Casos excepcionais cabem ao Coordenador de curso avaliar e sugerir professor orientador.

Art. 11º - Cabe à Coordenação de Curso tomar conhecimento, junto ao professor orientador, sobre o andamento do Estágio Supervisionado II em desenvolvimento por seu orientando.

§ 1º - A prestação de informações pelo professor orientador sobre o desempenho do seu orientando deve ser definida, na sua forma e periodização, pela Coordenação de Curso;

§ 2º - O conhecimento da avaliação feita pelo professor orientador deve ser propiciado ao acadêmico no transcurso da realização do Estágio Supervisionado II, até a conclusão do Relatório de Estágio.

§ 3º - Quando o acadêmico enfrentar dificuldades de orientação na organização ou na Instituição a Coordenação de Curso deve agendar horário de atendimento para assessorá-lo a contornar tais dificuldades.

Art. 12º - A versão final do Relatório de Estágio deve ser encaminhada pelo acadêmico, a Secretaria Acadêmica, até a data estabelecida pela Coordenação de Curso, em calendário semestral para esta atividade.

Art. 13º - O Relatório de Estágio é avaliado, conclusivamente, por uma banca integrada pelo professor orientador e mais dois outros professores indicados pela Coordenação de Curso.

Art. 14º - O acadêmico é aprovado no Relatório de Estágio se obtiver conceito favorável da banca, traduzido por meio da nota sete, no mínimo.

Parágrafo único: Cabe à Coordenação de Curso definir os prazos de encaminhamento dos relatórios e os critérios de avaliação e atribuição de notas ao Relatório de Estágio.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FUNCIONAL ENVOLVIDA NO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 15º - A estrutura funcional envolvida no acompanhamento e avaliação do Relatório de Estágio tem a seguinte composição:

- I – A Coordenação de Curso;
- II – Professor Orientador do Relatório de Estágio;
- III – Banca Avaliadora.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS PARTICIPANTES

Art. 16º - À Coordenação de Curso compete:

- I – Assumir a responsabilidade pela orientação do Estágio Supervisionado II;
- II – Determinar o prazo para a protocolização da formalização do Estágio Supervisionado II pelo acadêmico sob a forma de Relatório de Estágio;
- III – Receber a formalização do Estágio Supervisionado II remetida pelo acadêmico, bem como indicar o professor orientador desse trabalho;
- IV – Acompanhar, junto ao professor orientador, o andamento do Estágio Supervisionado II em desenvolvimento por seus orientandos;
- V – Definir a composição da banca avaliadora do Relatório de Estágio e divulgar essa composição, por meio de edital próprio, até dez dias antes do início da etapa das apresentações do Relatório;
- VI – Receber a versão final do Relatório de Estágio encaminhada pelo acadêmico e remetê-la, em tempo hábil, à banca avaliadora;
- VII – Encaminhar a Divisão de Ingresso e Registro, a listagem dos nomes dos acadêmicos que deram cumprimento ao Estágio Supervisionado II, acrescida da frequência, carga horária correspondente e nota obtida.

Art. 17º - Compete ao professor orientador do Estágio Supervisionado II:

- I – Manifestar aquiescência à indicação da Coordenação de Curso, para a assunção da orientação do Estágio Supervisionado, mediante a assinatura de “carta de aceite”;
- II – Orientar o acadêmico na execução do Estágio Supervisionado em todas as suas fases, inclusive no que se refere na utilização da metodologia para projetos e relatórios consubstanciados pelo Guia de Formatação de Trabalhos Acadêmicos FEMA;
- III – Dar a conhecer à Coordenação de Curso sobre o desempenho dos seus orientandos na execução do Estágio Supervisionado II;
- IV – Informar o acadêmico sobre a avaliação do Estágio Supervisionado II no transcurso de sua realização, até a sua conclusão;
- V – Informar a Coordenação de Curso, formalmente, a recusa de continuar o processo de orientação do acadêmico que deixar de cumprir as proposições discutidas e acordadas;

VI – Integrar a banca avaliadora do Relatório de Estágio para a emissão de parecer final.

Art. 18º - Compete à Banca avaliar o Relatório de Estágio e atribuir nota a cada acadêmico, respeitando os critérios estabelecidos pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso.

CAPITULO VI

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 19º - A avaliação do Relatório de Estágio está dividido em duas dimensões. A primeira avalia o Relatório de Estágio escrito, o qual tem peso 7,0 (sete), e a avaliação da apresentação com peso 3,0 (três) e tem caráter obrigatório.

Art. 20º - A avaliação do Relatório de Estágio (documento) é composta pelos seguintes critérios: relevância do tema quanto a aplicabilidade na organização, peso 1,0 (um); fundamentação teórica, peso 2,0 (dois); resultados obtidos conforme a justificativa das evidências do estudo, peso 1,0 (um); conformidade em relação aos objetivos, peso 2,0 (dois) e respeito às normas FEMA para elaboração de relatórios, peso 1,0 (um).

Art. 21º - A avaliação da apresentação do Relatório de Estágio supervisionado é composta pelos seguintes critérios: domínio do assunto, peso 1,0 (um); postura pessoal, peso 1,0 (um); coerência com o trabalho escrito peso 0,5 (zero vírgula cinco) e respeito ao tempo de apresentação, peso 0,5 (zero vírgula cinco).

Art. 22º - O tempo para apresentação do Relatório de Estágio é de no máximo 30 minutos.

Art. 23º - Quando a banca avaliadora detectar plágio no Relatório de Estágio, não será atribuído nota e o mesmo será reprovado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - Os casos omissos neste Regulamento são decididos pela Coordenação de Curso.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Coordenação de Curso.